

Questão Discursiva 01590

João, após anos de serviço, aposentou-se, no ano de 2002, do emprego de engenheiro exercido em sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta estadual, desligando-se da referida empresa estatal. Em março de 2004, depois de aprovado em concurso público, ele foi nomeado professor e tomou posse em cargo efetivo integrante da carreira do magistério de Município onde já foi instituído regime próprio de previdência social para seus servidores. No mês de abril de 2014, João completou 70 (setenta) anos. No início de 2015, João tomou posse em cargo em comissão perante o mesmo Município.

A partir dos fatos acima relatados, discorra fundamentadamente sobre os seguintes pontos:

- a) acumulabilidade por João, quando da sua aposentadoria do cargo de professor, dos proventos de aposentadoria deste cargo com os proventos de aposentadoria do emprego de engenheiro;
- b) se o fato de João, posteriormente, ter tomado posse em cargo em comissão é impeditivo de que lhe seja cobrada contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria do cargo de professor;
- c) se João terá direito, quando for exonerado do cargo em comissão, à revisão do valor de seus proventos de aposentadoria do cargo de professor, para incorporar o tempo de contribuição e outras vantagens decorrentes do exercício desse segundo cargo municipal.

Resposta #005492

Por: **Aline Fleury Barreto** 4 de Julho de 2019 às 09:54

- a). É possível a acumulação de proventos no caso relatado, uma vez que os regimes de custeio são diferentes. Enquanto aposentado do emprego de engenheiro sua aposentadoria provém do RGPS, o que não ocorre no que se refere ao cargo de professor, cuja aposentadoria é custeada pelo RPPS (art. 40, p. 6º, CF/88). Cabe dizer que desde 2015, a CF/88 estabelece que a aposentadoria compulsória do servidor poderá ocorrer, tardiamente, aos 75 anos, se houver disposição em lei complementar (art. 40, § 1º, II, CF).
- b). Não. Os aposentados pelo regime próprio de previdência (professor) continuam a contribuir sobre os proventos que recebam no que exceda o teto da Previdência geral (art. 40, § 18, CF/88). Além disso, somente o fato de ainda estar em atividade remunerada é fator suficiente para a continuidade do recolhimento de contribuições.
- c). Não. O STF entendeu, recentemente, que o RGPS não dá o direito a desaposentação, pois inexistente lei que autorize a substituição de aposentadorias por recálculo de benefício. Por interpretação analógica, esta finalidade também não se aplicaria ao regime próprio, como sugere a questão, dado que o art. 5º da Lei 9717 veda a concessão de benefícios distintos do RGPS aos segurados pelo regime próprio, ressalvadas, tão somente, as disposições constitucionais, as quais, por sua vez, não concorrem para a concessão deste tipo de vantagem.

Resposta #002491

Por: **Fran Concursanda** 25 de Janeiro de 2017 às 19:21

João, aposentado como engenheiro de sociedade de economia mista, está vinculado a um RGPS, vez que se aposentou como empregado celetista. A vedação de acumulação de aposentadoria com remuneração, prevista no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, não atinge os empregados públicos aposentados pelo RGPS. Desse modo, João poderá acumular a aposentadoria de engenheiro pelo RGPS e a remuneração de professor pelo RPPS.

Quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria de João, esta deverá ocorrer. Isso ocorre porque o texto constitucional, em seu artigo 40, §18, prevê tal incidência para os aposentados pelo RPPS que recebam valor que supere o teto do RGPS. Portanto, a posse em cargo em comissão não impede a cobrança da referida contribuição previdenciária.

Por fim, ao ser exonerado do cargo em comissão, João não terá direito à revisão do valor de seus proventos de aposentadoria como professor. Isso ocorre porque, além da ausência de previsão legal, o STF fixou entendimento de que não é possível a desaposentação, em que pese haver julgados concedendo tal benefício.

Resposta #002423

Por: **LA RM** 29 de Dezembro de 2016 às 00:12

- 1) Primeiramente, devemos salientar que a aposentadoria decorrente do emprego de engenheiro é de competência do RGPS, enquanto a aposentadoria do cargo de Professor cabe ao RPPS. Dessa forma, é correto dizer que João terá direito a acumular ambas as aposentadorias, haja vista que a vedação do art. 40, §6º, apenas tem incidência quando se trata de mais de uma aposentadoria a conta de RPPS, o que não se verifica na espécie.
- 2) Considerando a posse de João no cargo em comissão, importa salientar que João não está isento de cobrança da contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria do cargo de professor, uma vez que a obrigatoriedade de contribuição dos inativos a RPPS está prevista na Constituição Federal.
- 3) Caso seja exonerado do cargo em comissão, João não terá direito à revisão do valor de seus proventos de aposentadoria do cargo de professor, para incorporar o tempo de contribuição e outras vantagens decorrentes desse segundo cargo municipal, pois trata-se de desaposentação, o que não é admitido por ausência de amparo legal.